



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.382, DE 30 DE JUNHO DE 2005 –

"Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2006 e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

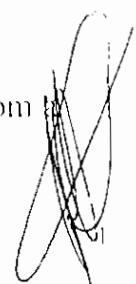
Art. 1º De acordo com a Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2006, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula o aumento de despesas com pessoal e atende às normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Capítulo II DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

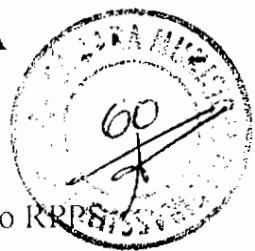
Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2006 são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- I. Tabela 1 – Metas Anuais;
- II. Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI. Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII. Tabela 7 – Projeção Atuarial do RPPS;

VIII. Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX. Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

Art. 5º Os valores apresentados nos anexos de que tratam os arts. 3º e 4º estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Art. 6º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2005.

Parágrafo único – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2006, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I. Cobertura de créditos adicionais suplementares;

II. Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º - A reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* será fixada em, no máximo, 5% (cinco) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas e à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do município.

Art. 10 Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 11 Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III. Observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º - Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 12 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Capítulo V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13 Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 14 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 13, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 15 No mesmo prazo previsto no *caput* do art. 13, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 16 Para atender o disposto no art. 4º, I, "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.

§ 2º - Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.

Art. 17 Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênero, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 18 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênero e haja recursos orçamentários disponíveis:

I. 1º Distrito Policial de Pirassununga: telefone, água, energia elétrica e aluguel;

II. 2º Distrito Policial de Pirassununga: telefone, água, energia elétrica e aluguel;

III. 3º Distrito Policial de Pirassununga: telefone, água, energia elétrica e aluguel;

IV. Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher: telefone, água, energia elétrica e aluguel;

V. Cartórios Eleitorais: telefone, água, energia elétrica e aluguel;

VI. Juizado Especial Cível: aluguel.

Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de governo independem do cumprimento das exigências do *caput*, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 19 Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2005, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após publicação da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 21 O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2006, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2006/2009, cujo projeto de lei será remetido à Câmara Municipal no prazo fixado no ADCT Federal, art. 35, § 2º, inciso I.

Art. 22 Integram esta Lei o Anexo I e o Anexo II, o primeiro composto pelas Tabelas nº 1 a 9.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de junho de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

Especificação	2006			2007			2008		
	Valor corrente (a)	Valor constante (a) / PIB x 100	PIB (a)	Valor corrente (a)	Valor constante (a) / PIB x 100	PIB (a)	Valor corrente (a)	Valor constante (a) / PIB x 100	PIB (a)
Receita total	76.611.517	72.963.350	11.0538	78.586.144	71.279.950	10.4336	87.049.126	75.919.350	10.7269
Receitas não-financeiras (I)	76.611.255	72.963.100	11.0538	78.585.814	71.279.650	10.4336	87.048.725	75.919.000	10.7368
Despesas total	76.611.517	72.963.350	11.0538	78.586.144	71.279.950	10.4336	87.049.126	75.919.350	10.7369
Despesas não-financeiras (II)	75.972.067	72.354.350	10.9615	77.869.519	70.629.950	10.3385	86.246.506	75.219.350	10.6379
Resultado Primário (I-II)	639.187	608.750	0,0922	716.294	649.700	0,0951	802.218	699.650	0,0989
Resultado Nominal	-61.950	-59.000	-0,0CB9	-233.730	-212.000	-0,0310	468.959	409.000	0,0578
Dívida pública consolidada	863.100	822.000	0,1245	1.018.710	924.000	0,1353	601.965	525.000	0,0742
Dívida pública líquida	-2.318.400	-2.208.000	-0,3345	-2.200.590	-1.996.000	-0,2922	-2.757.573	-2.405.000	-0,3401

Pontos e notas explicativas:

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional.




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

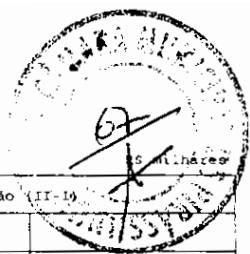
ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, II



Especificação	I-Metas Previstas em 2004	%	II-Metas Realizadas em 2004	%	Variação (II-I)	
					PIB	Valor
Receita Total	45.075.130	7,8272	54.116.501	9,3972	9.041.371	20.0584
Receitas Não-Financeiras (I)	0	0,0000	54.116.364	9,3972	54.116.364	0,0000
Despesa Total	45.049.422	7,8228	53.462.131	9,2836	8.412.709	18.6744
Despesas Não-Financeiras (II)	0	0,0000	53.159.139	9,2310	53.159.139	0,0000
Resultado Primário (I-II)	0	0,0000	957.225	0,1662	957.225	0,0000
Resultado Nominal	10.712	0,0019	823.394	0,1429	812.682	7.586.6505
Dívida Pública Consolidada	-10.712	-0,0019	981.763	0,1704	992.475	-9.265.0765
Dívida Consolidada Líquida	0	0,0000	-2.054.505	-0,3567	-2.054.505	0,0000

Fontes e notas explicativas:

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
Em valores correntes

IRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Valores a preços correntes

Especificação	2003	2004	2005	2006	2007	2008	
	Valor	+	Valor	+	Valor	+	
Receita total	46.151.056	47.408.196	2.72	58.678.100	23.77	76.611.517	30.56
Receitas não-financeiras (I)	46.151.056	47.408.196	2.72	58.678.100	23.77	76.611.255	30.56
Despesa total	45.211.912	47.037.886	4,04	58.464.795	24,29	76.611.517	31,04
Despesas não-financeiras (II)	44.655.310	46.554.875	4,25	58.165.400	24,94	75.972.067	30,61
Resultado Primário (I-II)	1.495.746	853.321	-42,95	512.700	-39,92	619.188	24,67
Resultado Nominal	1.231.111	-1.539.407	-225,04	574.157	-137,30	-61.950	-110,79
Dívida pública consolidada	1.231.111	-2.054.504	-266,88	-484.797	-76,40	863.100	-278,03
Dívida pública líquida	0	0	0,00	0	0,00	-2.318.400	0,00
						-2.200.590	-5,08
						-2.757.573	25,31

Valores a preços constantes

Especificação	2003	2004	2005	2006	2007	2008	
	Valor	+	Valor	+	Valor	+	
Receita total	50.937.854	48.681.140	-4,43	58.678.100	20,54	72.963.350	24,35
Receitas não-financeiras (I)	50.937.854	48.681.140	-4,43	58.678.100	20,54	72.963.100	24,34
Despesa total	50.004.781	48.653.376	-2,70	58.464.795	20,17	72.963.350	24,80
Despesas não-financeiras (II)	49.691.400	48.285.141	-2,83	58.165.400	20,46	72.354.350	24,39
Resultado Primário (I-II)	1.246.454	395.999	-68,23	512.700	29,47	608.750	18,73
Resultado Nominal	0	11.569	0,00	574.157	1.862,89	-59.000	-110,28
Dívida pública consolidada	0	-11.569	0,00	-484.797	4.090,48	822.000	-269,56
Dívida pública líquida	0	0	0,00	0	0,00	-2.208.000	0,00
						-1.996.000	-9,60
						-2.405.000	20,49

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COXO



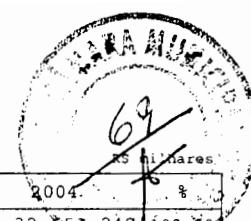
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

Em valores correntes



LRF, art. 4º, § 2º, II

Especificação	2002	%	2003	%	2004	%
Patrimônio/Capital	21.480.689	100,00	27.911.633	100,00	32.651.242	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	21.480.689	100,00	27.911.633	100,00	32.651.242	100,00

Regime Previdenciário

Especificação	2002	%	2003	%	2004	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

Fontes e notas explicativas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, BEM COMO A AUTARQUIA E O LEGISLATIVO, NÃO POSSUI REGIME PREVIDENCIARIO.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em valores correntes



LRF, art. 4º, § 2º, II

Receitas Realizadas	2002	2003	2004
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0

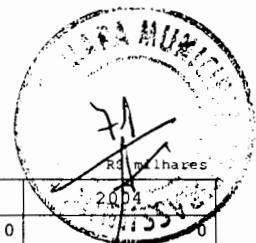
Despesas Liquidadas	2002	2003	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	0	0	0

Fontes e notas explicativas:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Receitas Realizadas	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
• Receita de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
• Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0	0	0
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0	0	0

Despesas Liquidadas	2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de Aposentadorias entre RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	0	0	0
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0	0	0

Fontes e notas explicativas:

O MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA NÃO POSSUI RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Projeção atuarial do RPPS

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

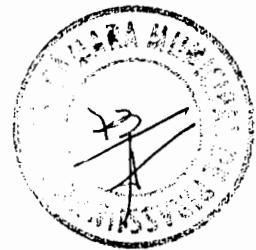


Exercicio	Repasso contribuição patronal	Receitas previdenciarias	Despesas previdenciarias	Resultado Previdenciario	Repasso recebido para cobertura de débito
2005	0	0	0	0	0
2006	0	0	0	0	0
2007	0	0	0	0	0
2008	0	0	0	0	0
2009	0	0	0	0	0
2010	0	0	0	0	0
2011	0	0	0	0	0
2012	0	0	0	0	0
2013	0	0	0	0	0
2014	0	0	0	0	0
2015	0	0	0	0	0
2016	0	0	0	0	0
2017	0	0	0	0	0
2018	0	0	0	0	0
2019	0	0	0	0	0
2020	0	0	0	0	0
2021	0	0	0	0	0
2022	0	0	0	0	0
2023	0	0	0	0	0
2024	0	0	0	0	0
2025	0	0	0	0	0
2026	0	0	0	0	0
2027	0	0	0	0	0
2028	0	0	0	0	0
2029	0	0	0	0	0
2030	0	0	0	0	0
2031	0	0	0	0	0
2032	0	0	0	0	0
2033	0	0	0	0	0
2034	0	0	0	0	0
2035	0	0	0	0	0
2036	0	0	0	0	0
2037	0	0	0	0	0
2038	0	0	0	0	0
2039	0	0	0	0	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Projeção atuarial do RPPS
Fontes e notas explicativas:

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

O MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA NÃO POSSUI REGIME PREVIDENCIARIO.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized "P" or "M".

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V
Em valores correntes

Setor / Programa / Benefício	Tributo / Contribuição	2006			2007		2008		Compensação
		2006	2007	2008	2007	2008	2007	2008	
TOTAIS									
		0	0	0					

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

RS milhares



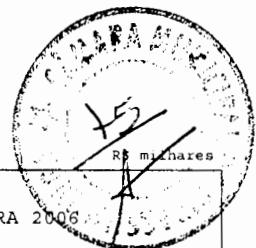
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V



EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2006
Aumento Permanente de Receita	0
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0
(+) Aumento referente a transferências do Fundef	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0

Fonte e Notas Explicativas:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO II

Demonstrativo de riscos fiscais e providências

Em valores correntes

RS milhares

Riscos fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Total dos riscos	0	Total das providências	0

LRF, art. 4º, § 3º



Demonstrativo nº 1

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2005, para os anos de 2005 a 2008

Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, § 2º, II



DISCRIMINAÇÃO	Arrecadado 2004	Reestimativa 2005	Estimativa 2006	Estimativa 2007	Estimativa 2008
RECEITAS CORRENTES	53.810.501	62.610.050	66.963.050	71.279.550	75.918.950
• RECEITA TRIBUTÁRIA	11.538.416	14.704.000	15.794.300	16.824.600	17.975.000
Impostos	9.723.491	11.700.000	12.490.000	13.270.000	14.170.000
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	4.615.216	6.000.000	6.400.000	6.800.000	7.200.000
• Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	600.079	600.000	650.000	690.000	740.000
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.999.317	4.500.000	4.800.000	5.100.000	5.500.000
Imposto de Renda Retido na Fonte	508.879	600.000	640.000	680.000	730.000
Taxas	1.813.314	3.000.000	3.300.000	3.550.000	3.800.000
Pelo Exercício do Poder de Polícia	562.959	1.000.000	1.100.000	1.200.000	1.300.000
Pela prestação de serviços	1.250.355	2.000.000	2.200.000	2.350.000	2.500.000
Contribuição de Melhoria	1.611	4.000	4.300	4.600	5.000
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0	0	0
Contribuições Sociais para o RPSS	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	523.126	630.200	672.250	714.300	758.750
Receitas Imobiliárias	17.204	30.000	32.000	34.000	37.000
Receitas de Valores Mobiliários	137	200	250	300	350
Demais Receitas Patrimoniais	505.785	600.000	640.000	680.000	721.400
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	7.149.407	7.360.000	7.870.000	8.395.000	8.920.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.101.852	41.572.600	44.390.000	47.223.100	50.272.200
Transferências da União	13.039.148	14.447.000	15.447.000	16.409.000	17.376.000
Fundo de Participação dos Municípios	8.705.046	10.000.000	10.700.000	11.350.000	12.000.000
Cota-participante do Imposto Territorial Rural	66.546	20.000	22.000	24.000	26.000
Cota-participante do IOP/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	4.267.556	4.427.000	4.725.000	5.035.000	5.350.000
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	430.693	450.000	480.000	510.000	540.000
Transferência Financeira da CIDE	101.174	160.000	170.000	180.000	190.000
Transferências do SUS	2.548.227	3.000.000	3.200.000	3.400.000	3.600.000
Transferência do Salário-educação (FNDE)	17.367	300.000	320.000	340.000	370.000
Demais Transferências do FNDE	512.482	230.000	250.000	270.000	290.000
Transferências do FNAS	141.822	170.000	180.000	200.000	215.000
Demais Transferências da União	515.791	117.000	125.000	135.000	145.000
Transferências dos Estados	22.018.872	25.195.000	26.830.000	28.563.000	30.410.000
Cota-participante do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	17.906.856	20.400.000	21.700.000	23.100.000	24.600.000
Cota-participante do Imp.s/ Veículos Automotores	3.830.999	4.300.000	4.600.000	4.900.000	5.200.000
Cota-participante do Imp.s/ Prod. Industr/Exportações	164.270	195.000	210.000	223.000	240.000
Demais Transferências dos Estados	116.747	300.000	320.000	340.000	370.000
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF	1.278.681	1.450.000	1.600.000	1.700.000	1.900.000
Transferências de Instituições Privadas	103.135	77.200	82.000	90.000	95.000
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2005, para os anos de 2005 a 2008



LRF, art. 4º, § 2º, II

Os Valores arrecadados mencionados na coluna do exercício de 2004, foram retirados do balanço orçamentário de 2001.
Os valores reestimados no exercício de 2005 foram realizados através da media mensal arrecadados até o mês de março de 2005;

Os valores estimados nos exercícios de 2006, 2007 e 2008 foram realizados através do índice INPC/IBGE nos últimos 12 meses.

A large, handwritten signature is positioned in the lower right area of the page, overlapping the page number and the page footer.

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2005, para os anos de 2005 a 2008

LRF, art. 4º, § 2º, II



DISCRIMINAÇÃO	Empenhado 2004	Reestimativa 2005	Estimativa 2006	Estimativa 2007	Estimativa 2008
DESPESAS CORRENTES	49.475.659	54.010.650	59.938.350	58.610.000	61.149.350
1 Pessoal e Encargos Sociais	25.202.597	29.167.000	32.417.175	32.000.000	33.029.350
2 Juros e Encargos da Dívida	1.043	98.000	104.000	110.000	120.000
3 Outras Despesas Correntes	24.272.019	24.745.650	27.417.175	26.500.000	28.000.000
DESPESAS DE CAPITAL	3.986.472	13.117.400	13.015.000	12.659.950	14.760.000
4 Investimentos	3.637.960	12.161.400	12.000.000	11.579.950	13.600.000
5 Inversões Financeiras	46.563	480.000	510.000	540.000	580.000
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	46.563	480.000	510.000	540.000	580.000
6 Amortização da Dívida	301.949	476.000	505.000	540.000	580.000
RESERVA DE CONTINÊNCIA	0	10.000	10.000	10.000	10.000
Para suplementações	0	10.000	10.000	10.000	10.000
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	53.462.131	67.138.050	72.963.350	71.279.950	75.919.350

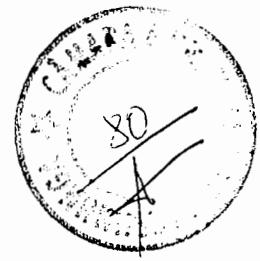


Demonstrativo nº 2

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2005, para os anos de 2005 a 2008

LRF, art. 4º, § 2º, II



A large, handwritten signature is enclosed within a circular outline, positioned in the lower right area of the page.

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2003 e 2004 em valores correntes; 2005 a 2008 em valores constantes a preços de 2005

RS milhares

LRF, art. 4º, § 2º, II

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.555.345	981.763	783.000	822.000	924.000	525.000
• Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	1.555.345	981.763	120.000	122.000	124.000	125.000
Precatórios posteriores a 5.5.2000	0	0	340.000	700.000	800.000	400.000
Dívidas confessadas, parceladas	0	0	323.000	0	0	0
• ou não parceladas						
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	0	323.000	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	323.000	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	2.786.456	3.036.268	3.050.000	3.030.000	2.920.000	2.930.000
Ativo Disponível	2.897.142	4.377.152	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
Haveres financeiros	-110.686	-1.340.884	-950.000	-970.000	-1.080.000	-1.070.000
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	11.217	154.981	150.000	130.000	120.000	130.000
(-) Restos a Pagar processados	121.903	1.495.865	1.100.000	1.100.000	1.200.000	1.200.000
(-) Depósitos	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-1.231.111	-2.054.505	-2.267.000	-2.208.000	-1.996.000	-2.405.000
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-1.231.111	-2.054.505	-2.267.000	-2.208.000	-1.996.000	-2.405.000

Especificação	2004	2005	2006	2007	2008
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-59.000	-212.000	409.000
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	823.394		-61.950	-233.730	468.959

Demonstrativo nº 3

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2003 e 2004 em valores correntes; 2005 a 2008 em valores constantes a preços de 2005

LRF, art. 4º, § 2º, II



A large, handwritten signature is written in black ink, appearing to be a cursive form of the name "CONAM". It is positioned in the lower right quadrant of the page.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA



Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2005 = 1)
2003	9.30	0.8686
2004	7.60	0.9346
2005	7.00	1.0000
2006	5.00	1.0500
2007	5.00	1.1025
2008	4.00	1.1466

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2003	583.186.456	506.537.094
2004	616.186.519	575.874.981
2005	637.753.047	637.753.047
2006	660.074.403	693.078.123
2007	683.177.007	753.202.650
2008	707.088.203	810.747.334

Metodologia de Cálculo:

PIB Nacional de 2003 e 2004 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.
Adotado crescimento real de 3,5% ao ano para 2005, 2006, 2007 e 2008.
PIB Estadual fixado com base na mesma proporção (32.55%) ocorrida
em 2002, conforme dados informados pelo IBGE.